



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
CNPJ Nº 06.554.984/0001-39
Avenida 27 de Fevereiro, 691 – Centro – Fone (89) 3468.1345.
CEP – 64.310-000 - Aroazes – Piauí
aroazes.pi@gmail.com



DECRETO Nº 03/2020

Aroazes – PI, 20 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ALIENAR, ATRAVÉS DA MODALIDADE LEILÃO, OS BENS PATRIMONIAIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico adequado para a guarda de diversos bens inservíveis de propriedade do município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover alienação dos bens públicos municipais que se encontram em desuso ou caracterizados como inservíveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Comissão Permanente de Licitação do município de Aroazes, promover licitação, na modalidade de leilão público, dos bens considerados inservíveis de propriedade do município, como também assessorar e apoiar as atividades do Leiloeiro Oficial.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação, planejar e executar o cronograma de realização do leilão, organizar e coordenar as atividades necessárias para realização do leilão, fiscalizar os trabalhos do Leiloeiro Oficial, controlar e fiscalizar apregoamento dos bens em sessão pública do leilão, dar publicidade e transparência aos atos relacionados ao leilão, dar publicidade do leilão em publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM), Jornal de circulação no estado e no site do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º A designação do Leiloeiro Oficial, de que trata este Decreto será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Leiloeiro Oficial representará o Município no período de ocorrência do leilão público, com objetivo de alienar os ativos inservíveis de interesse da Municipalidade, executando os leilões por meio eletrônico (via web), em tempo real, online e/ou presencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Antonio Tomé Soares de Carvalho Neto
Prefeito Municipal